JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITÇÃO

A Secretaria Municipal de Ação Social de Governador Celso Ramos empenhou esforços pretéritos para a formalização de convênio mediante a Chamada Pública nº 10/2025, que restou FRACASSADA devido à inabilitação documental das proponentes. Além disso, houveram outras duas tentativas de contratação através dos Pregões nº 90081/2025 e nº 90091/2025, que restaram DESERTOS. Em paralelo, buscou-se a implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Lei Municipal nº 1873/2024). Entretanto, por tratar-se de política pública em fase inicial de implementação, inexistem, até o momento, famílias cadastradas e habilitadas. Com amparo nas licitações frustradas/desertas ocorridas há menos de um ano, o Município firmou o Contrato nº 357/2025 com a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, prevendo a reserva de 03 (três) vagas para o atendimento de parte da demanda anual. Contudo, a referida entidade limita-se ao atendimento de crianças de até 12 anos incompletos e a presente demanda trata de 01 (um) adolescente (nascido em 03/12/2012). Diante da necessidade de acolhimento imediato de 01 (um) adolescente, conforme o Mandado nº 310097531240 (Processo nº 5003262-95.2026.8.24.0007), a contratação da instituição AMINC apresentou- se como a única via para garantir o acolhimento imediato do adolescente. Ressalte-se que, devido ao fato de o município possuir apenas 18 mil habitantes, torna-se economicamente inviável a manutenção de uma unidade própria de acolhimento institucional.

Dessa forma, a contratação se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, com fundamentação no artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, posto que a situação de urgência se caracteriza pela necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial que determinou o acolhimento institucional de 1 (um) adolescente em situação de risco, com fundamento no art. 101, VII do ECA, conforme transcrição abaixo:

> Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da

emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIRIAN DILSA LEAL
Data: 28/07/2026 16:13:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Mirian Dilsa Leal
Secretaria Municipal de Ação Social